



**Prefeitura Municipal de Arauá
Gabinete da Prefeita
Assessoria Jurídica do Município**

**LEI 537/2009
DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009**

ALTERA A REDAÇÃO CONSTANTE NOS ARTIGOS
4º E 6º DA LEI Nº 518/2009, E DÁ OUTRAS
PROFVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARAUÁ, ESTADO DE SERGIPE, no uso de
suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei 518/2009, passa a vigorar com a seguinte
redação: "O número de contratados e a remuneração para ocupação dos cargos serão
definidos no anexo I, o qual fará parte integrante desta norma jurídica."

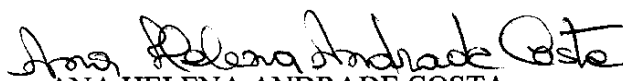
Parágrafo único - A remuneração contida no Anexo, poderá ser alterada em
decorrência de:

- a) Atividades insalubres
- b) Atividades perigosas
- c) Desempenho de horário noturno
- d) Majoração ou diminuição de carga horário.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação com efeitos
retroativos a 01 de abril de 2009.

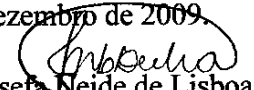
Art. 4º - revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Arauá SE, 15 de Dezembro de 2009


ANA HELENA ANDRADE COSTA
Prefeita Municipal

Publicação

Nesta data foi registrada e publicada nesta Secretaria a Lei nº 537/09, de 15 de
Dezembro de 2009.


Josefa Neide de Lisboa Dutra
Secretária de Administração